

ESTATUTOS

Normas a alterar:

ARTIGO 6.º

Organização e funcionamento

1. A F.P.B. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
2. A FPB publicitará na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
3. Na publicitação das decisões referidas na alínea *b*) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais

ARTIGO 21.º

Processo Eleitoral

1. (...)
2. (...)
3. A candidatura a Presidente só pode ser admitida se for acompanhada das candidaturas aos restantes órgãos da FPB.
4. A entrega das listas de candidatura deverá ter lugar até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória.
5. As listas dos órgãos colegiais deverão ter um mínimo de dois candidatos suplentes, os quais preencherão as vagas abertas, em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.
6. As eleições para os delegados dos praticantes, treinadores, Juízes-árbitros e árbitros têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico e conferem aos delegados eleitos mandatos de duas épocas desportivas.

ARTIGO 22.º

Assembleia-Geral

1. (...)
2. (...)

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, na página da internet da FPB, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 25.º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
2. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
3. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A FPB não reconhece quaisquer deliberações tomadas por entidades nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

ARTIGO 31.º

Direcção

1. A direcção é o órgão colegial de administração da F.P.B., sendo integrada pelo presidente que a ela preside e por um número par de directores, no mínimo de quatro efectivos e dois suplentes, eleitos nos termos estatutários.
2. Compete à direcção administrar a federação, incumbindo -lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los na página da internet da FPB;
 - b) Organizar as selecções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.
3. A Direcção poderá promover a criação de um Conselho Técnico, e a aprovação de um regulamento sobre a sua composição e actividade.
 - a) Ao Conselho Técnico caberá orientar, numa perspectiva integrada, as actividades técnicas, desportivas e competitivas da F.P.B., e promover a sua coordenação com as iniciativas das Associações (Distritais ou Regionais) e dos Clubes nelas filiados;

- b) Ao Conselho Técnico competirá, nomeadamente, a elaboração de estudos, pareceres e de propostas, no plano técnico e organizativo, com vista a orientar a actividade federativa no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente quanto à formação de praticantes, técnicos, juizes-árbitros e árbitros e à detecção e enquadramento de novos talentos.

ARTIGO 33.º

Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos sendo um o Presidente e os restantes Vogais.
 - a) O Presidente, bem como a maioria dos elementos componentes, são obrigatoriamente licenciados em Direito.
2. Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. Cabe igualmente ao Conselho de Disciplina decidir, em primeira instância, os recursos apresentados com fundamento em ilegalidade cometida pelos Órgãos de decisão em matéria Desportiva.
4. As respectivas decisões são comunicadas à Direcção da F.P.B. que procederá à sua divulgação.

ARTIGO 34.º

Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é constituído por três elementos sendo um o Presidente, e os restantes Vice-presidentes.
 - a) O Presidente, bem como a maioria dos elementos componentes, são obrigatoriamente licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 39.º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da F.P.B.:
 - a) O exercício de outro cargo na F.P.B.;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.B.;
 - c) O exercício de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro ou treinador no activo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Regulamento Eleitoral

Normas a alterar:

Artigo 6º

REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

1. (...)
2. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de membros a eleger.
3. (...)
4. (...)
5. (...)

Artigo 11º

MODO DE ELEIÇÃO

1. Os órgãos da FPB são eleitos, em Assembleia-Geral, por maioria simples, em sufrágio secreto e directo.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a eleição para o Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça, os quais serão eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Regulamento Disciplinar

Artigo 12.º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

Regulamento do Conselho de Justiça

Artigo 14.º

1. (actual corpo do artigo)
2. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.